Lei Nº 1138/2015,
De 27 de Novembro de 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 36 DA LEI 1.042/2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 36 da Lei n° 1.042/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Os ocupantes do Cargo Especialista em Saúde instituídos por esta Lei ficam submetidos ás seguintes jornadas:

a) Jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
b) Jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1°. Os servidores ocupantes do cargo de Especialista em Saúde, com jornada semanal de 20 (vinte) horas e que habitualmente estejam exercendo as suas funções em jornada semanal de 40 (quarenta) horas por 10 (dez) anos ou mais, terão sua jornada semanal alterada definitivamente para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2°. Os servidores que se enquadrarem na norma do parágrafo anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de manifestação sobre a alteração da jornada de trabalho, sob pena de preclusão.

§ 3°. A norma contida neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de Cargo com profissões regulamentadas por Lei Federal, para as quais já exista jornada de trabalho específica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 27 de novembro de 2015.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito